

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 79/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blayth

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO contra SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

chefe da Secretaria
ONDE BA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias e indenização.



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 79170

Em 16/2/1970

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Térmo de Reclamação

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1970 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Gabriel da Silva Cavalheiro, Peão, casado, brasileiro, portador da C. P. - N.º , residente na Porto Alegre, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra Sérgio Irineu Weissheimer, Agricola, (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Encruzilhada do Pesqueiro - Neste Mun. (Rua e N.º)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 29/12/68 e foi despedido sem justa causa em fevereiro de 1970.

Que percebia o minimo legal.

Que só recebeu seus salários.

Assim, reclama:

Aviso prévio	NCr\$ 141,60
13º Salario	NCr\$ 165,20
Férias	NCr\$ 94,40
Indenização	NCr\$ 141,60
T O T A L	NCr\$ 542,80

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 24 de fevereiro, às 14,15 horas, pedindo na ocasião trazer as provas documentais e testemunhas, julgadas necessárias; fica também notificado de que o seu não comparecimento à aludida audiências implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Gabriel da Silva Cavalheiro

GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO

RECLAMANTE

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

C E

**CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao réu, através do N.º 6º juiz.
Data: 16.**

Montenegro, 16 de 2 de 1970

Geraldo Lucena
GERALDO LUCENA - FORTES LUCENA
Chefe da Secretaria
Gabinete da Secretaria

Assinatura de Geraldo Lucena

Assinatura de Geraldo Lucena



3.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 79/70

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO

Pôrt Alegre

Reclamado SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

Escravizhada do Pesqueiro - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montanegro na rua Dr. Flóres, esq. F. Ferrari, n.º , no dia vinte e quatro (24) do mês de fevereiro, às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1970

20-02-70, às 15,30hs.

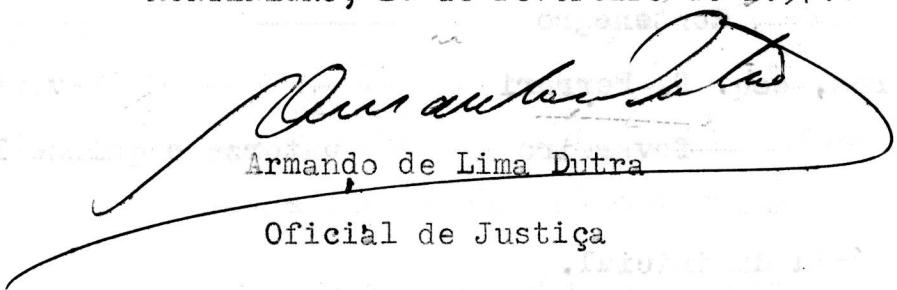
Geraldo Guedes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CRÉDITO DA SECRETARIA

Sérgio Irineu Weisheimer

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, na encruzilhada do Pesqueiro, sendo aí, notifiquei o SR. SÉRGIO - IRINEU WEISHEIMER, tendo o mesmo assinado a - Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.970:

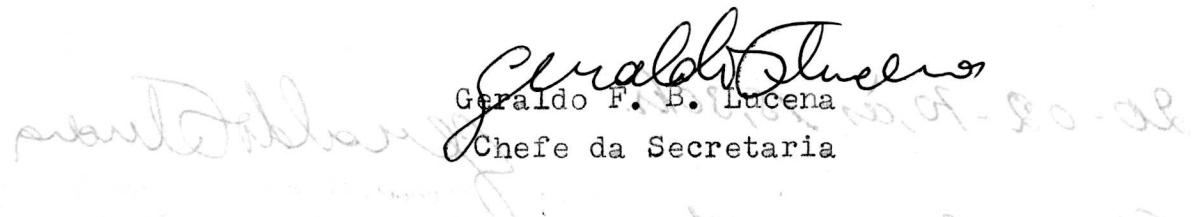

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, destaiJuntaçao no notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.970:


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
H

PROCESSO N.º 79/70

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO, reclamante e SERGIO IRINEU WEISHEIMER, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: Aviso prévio, 13º salário, férias e indenização. Presentes as partes, o reclamado acompanhado por procurador na pessoa do Bel. Paulo Petry, constituído através de instrumento apud acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdão nos seguintes termos: o reclamado anota o tempo de serviço do reclamante com o trabalhador rural, em sua chácara, não tendo recolhido o INPS, nem recolherá, tendo em vista a natureza do estabelecimento e do cargo; sobre os outros direitos, o reclamado paga ao reclamante neste ato, a importância de NCr\$ 70,00, dando este plena quitação para nada mais exigir, seja a que título for. As custas NCr\$ 7,00, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO
GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO

Geraldo Francisco Borges Lucena

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Bel. Paulo Petry

Sérgio Irineu Weisheimer

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 26 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 79 / 70

PECLAMANTE OU RECORRENTE:

GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO

RECLAMADO OU RECORRIDO :

SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 7,10 (sete cruzeiros novos e dez
referente a CUSTAS centavos.....)

(custas judiciais ou emolumentos)

03

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Acordo	Cr\$ 7,00
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$ 7,10 Cr\$

SETE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(por extenso)

Montenegro 24, de fevereiro de 19.....

[Signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR. OF. JUDIC. PJ-

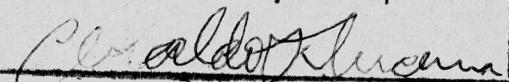
JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
RECIBIDO	
24 FEV 70	
AD. -	
2.ª Via — Processo	
REF. 147	
Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66	
FUNCIONÁRIO	

6
AD

CONCLUSÃO

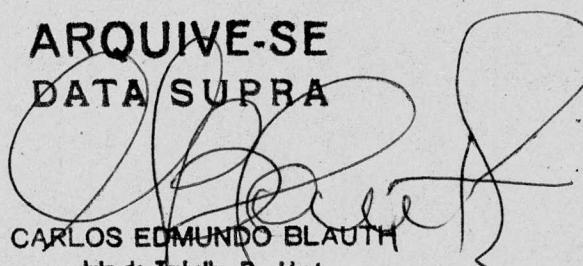
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 2 / 70

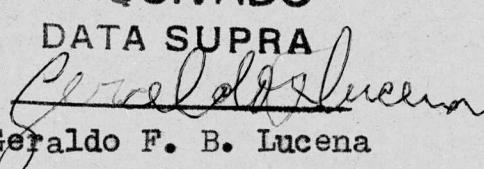


Geraldo F. B. Lucena

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


Geraldo F. B. Lucena